

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2019

O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, representada pelo Secretário, Sr. Darcízio Bona, localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) NAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL 4747 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE INSTITUEM O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”**, conforme condições constantes dos anexos do edital.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.927/2017, Decreto Municipal n.º 4747/2018, Decreto nº 2.673/2012 e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC durante o período de credenciamento (a contar da data de publicação até 31/12/2019):

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04*

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.*

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais destinados à execução dos serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) nas calçadas das vias públicas do município, de acordo com a Lei Municipal 2.927 de 06 de novembro de 2017 e Decreto Municipal 4747 de 05 de fevereiro de 2018 que instituem o programa “Calçada Legal”, conforme condições constantes dos anexos do edital.

1.1.1 - A implantação dos passeios/calçadas tem o objetivo de proporcionar a acessibilidade e segurança aos transeuntes das vias públicas pavimentadas no município, através da cobrança e incentivo na padronização dos passeios e calçadas, de responsabilidade dos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis linde.

1.2 - Integra o objeto o fornecimento dos seguintes materiais:

Tabela 1. Descrição dos materiais - lote 01

PLANILHA DA DISCRÍPCAO DOS MATERIAIS- LOTE 01			
ITEM 1	DESCRÍPCAO DOS MATERIAIS	UNID	Preço unit. Com BDI
1.1	Pavimento intertravado retangular nas dimensões 20x10x6 cm e resistência mínima de 25 Mpa nos locais de circulação de pedestres, veículos leves e médios.	m ²	29,66
1.2	Pavimento podo tátil direcional (20x20x6) cm- vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	2,49
1.3	Pavimento podo tátil alerta (20x20x6) cm – vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	2,49
1.4	Meio fio pré-moldados 12 Mpa (travamento)	pç	13,10
TOTAL		R\$	47,74

Tabela 2. Descrição dos materiais - lote 02

PLANILHA DA DISCRÍPCAO DOS MATERIAIS -LOTE 02			
ITEM 2	DESCRÍPCAO DOS MATERIAIS	UNID	Preço unit. Com BDI
2.1	Pedrisco com pó de brita e= 8 cm	m ²	4,79
2.2	Areia fina para fuga	m ²	2,03
TOTAL		R\$	6,82

Tabela 3. Quantitativo estimado

QUANTITATIVO DOS MATERIAS			
ITEM	QUANTITATIVO	UND	TOTAL
1.1	Pavimento intertravado retangular nas dimensões 20x10x6 cm e resistência mínima de 25 Mpa nos locais de circulação de	m ²	30.000

	pedestres, veículos leves e médios.		
1.2	Pavimento podo tátil direcional (20x20x6) cm- vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	1.200
1.3	Pavimento podo tátil alerta (20x20x6) cm – vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	1.200
1.4	Meio fio pré-moldados 12 Mpa (travamento)	pç	6.000
2.1	Pedrisco com pó de brita e= 8 cm	m ³	2.400
2.2	Areia fina para fuga	m ³	300

TOLERANCIA DIMENCIONAIS DAS PEÇAS DE CONCRETO-ABNT NBR 9781/2013

- Largura = 10 cm (tolerância +/- 3mm)
- Comprimento = 20 cm (tolerância +/- 3mm)
- Altura = 6cm (tolerância +/- 5 mm) (para acessos de garagens e estacionamentos)
- Altura = 6cm (tolerância +/- 5 mm) (para passeio em geral)
- Resistência do concreto > 25 Mpa (para passeios)
- Resistência do concreto > 25Mpa (acessos de garagens e estacionamentos)
- Densidade do concreto > 2.200 Kg/m³
- Cor: cinza (natural) e vermelho (alerta e guia)

1.3 - O fornecimento dos materiais deverá ser por lote, conforme indicação das tabelas do subitem 1.2 acima, ou seja, a credenciada deverá dispor de todos os itens que compõe o lote para participar do credenciamento.

1.4 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.4.1 - O credenciamento será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão/publicação do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de validade previsto na Lei de Licitações.

1.4.2 - Em caso de prorrogação do prazo do edital de credenciamento, as empresas habilitadas poderão solicitar a prorrogação do prazo contratual por novo período, mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

1.4.3 - Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação oficial do credenciamento. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) ou outro que venha a substitui-lo.

1.5 - A Credenciada deverá realizar a comercialização e financiamento direto ou através de instituições financeiras, diretamente aos municípios interessados, mediante autorização formal do Município de Timbó.

1.6 - Compete ao Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola gerir, administrar e subscrever os termos de acordo a serem firmados com os aderentes do programa “Calçada Legal”, observadas às disposições legais atinentes à espécie.

1.7 - O Município realizará a reconstrução ou conserto de passeios que não estiverem de acordo com os padrões estéticos previstos no Decreto n.º 2.673/2012. O Município realizará a obra dentro dos padrões exigidos, fornecendo material e mão de obra sem custo para o proprietário.

1.8 - O Município realizará a compra do material para os proprietários que não tenham aderido ao programa “Calçada Legal”, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.927/2017 que autoriza ao Município executar, cobrando do infrator, além da multa correspondente, o custo do material e mão de obra necessária a realização dos serviços, acrescidos em 20% (vinte por cento), à título de Administração.

1.9 - A contratação das credenciadas será efetivada de acordo com necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/serviço.

1.10 - Cabe à Secretaria de obras, Serviços Urbanos e Agrícola definir, por ordem de classificação no credenciamento e/ou rodízio, nos casos em que houver mais de uma credenciada no mesmo momento, a empresa que fornecerá o material para a rua selecionada no “Programa Calçada Legal”.

1.11 - O Cronograma de entrega dos materiais será ajustado entre moradores e a credenciada, mediante outorga e cronograma fornecido pela administração.

2 - ORÇAMENTO

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
402	Referência
8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
344905198000000	Outras obras e instalações
1890000	OAlienação Bens Dest.Outros Programas

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, inscritas e comprovadamente

habilitadas fornecer os materiais conforme os requisitos exigidos neste instrumento, de acordo com os valores propostos pelo Município.

3.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo;
- b) Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- c) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- d) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Timbó;
- g) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- h) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- j) Pessoas físicas.

3.3 - Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

3.5 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

3.6 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 3.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o participante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 - Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo III) acompanhado dos documentos exigidos.

4.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4.

4.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 01- HABILITAÇÃO

Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC

Credenciamento de empresas para fornecimento de materiais destinados à execução dos serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) nº 22/2019 (PMT)

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

5.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

5.2.1 - Quando da autenticação por servidor municipal da Central de Licitações, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As participantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação;**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as participantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente pela participante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias;
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.3 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consultas de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitações junto ao site da Junta Comercial.*

5.4 - *Quanto à Qualificação Técnica:*

5.4.1 - A interessada que apresentar documentação para fornecimento dos itens: pavimento intertravado de concreto (paver), meio fio pré-moldado, podo tátil direcional e de alerta, constantes na planilha de descrição dos materiais, deverá apresentar a seguinte documentação técnica:

- a) Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU **relativo ao fabricante do material**, bem como do responsável técnico. Os materiais deverão atender às especificações contidas na norma técnica do produto, qual seja, ABNT/NBR: NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016, NBR-9781 e NBR-9780 garantindo a qualidade do material a ser adquirido;

5.6 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.
e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7066 - Setor de Tributos**;
✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.6.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei nº. 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, § 2º da LC nº 123/2006.

5.7 - Declaração com as seguintes informações (conforme modelo constante do Anexo IV):

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

6 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, apresentação da proposta de preços (concordância com os valores referidos no edital), bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

6.2 - Abertura do envelope nº 01 - documentação de habilitação

6.2.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas rubricadas pelos membros.

6.2.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada **habilitada** pela Comissão Permanente de Licitações para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.2.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.2.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.2.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação.

6.3 - Será lavrada ata das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação, devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicada em Diário Oficial do Município.

6.3.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

7 - RECURSOS

7.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a interessada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

7.3 - Os recursos deverão apresentados em envelope lacrado e protocolados no prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital.

7.3.1 - O envelope deverá conter as informações necessárias à sua identificação, sendo, no mínimo, os dados da interessada, o número da licitação, conteúdo (Interposição de Recurso) e encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

7.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

7.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do município dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail ou publicação oficial.

8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

9.1.1 - Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

9.1.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

10 - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 - A execução dos serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) será autorizada pelo Município de Timbó/SC e realizada nas vias selecionadas para o programa, nos termos da Lei Municipal n.º 2927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018.

10.2 - Os materiais deverão ser fornecidos pelo estabelecimento credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

10.3 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Fornecimento.

11 - ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 - O Município de Timbó/SC lavrará o contrato de credenciamento com as empresas habilitadas. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da comunicação à Credenciada.

11.1.1 - Serão lavrados, posteriormente, contratos específicos para cada obra a ser contratada.

11.1.2 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

11.1.3 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

11.1.4 - A credenciada deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

11.1.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades.

11.2 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados direta e indiretamente para consecução do objeto contrato, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

11.3 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

12 - PENALIDADES

12.1 - A credenciada estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à credenciada (situação que a mesma tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

12.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

12.7 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

12.9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - **POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC:** os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada no programa Calçada Legal.

13.2 - **POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES:** aos proprietários ou possuidores interessados na implantação das calçadas, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no presente edital de Credenciamento.

13.3 - **POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES:** os proprietários ou possuidores lindeiros que não aderirem ao programa "Calçada Legal", terão o valor correspondente lançado em dívida ativa, conforme previsão do artigo 4º da Lei n.º 2927/2017 que prevê:

Art. 4º Concluídos os trabalhos pela Prefeitura, de acordo com o § 5º do artigo 3º, o proprietário/possuidor beneficiado pela obra e que não tenha aderido ao programa "Calçada Legal", será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do custo total apurado para realização da calçada em seu imóvel, compreendendo material e mão de obra.

Parágrafo único. Caso o proprietário/possuidor deixar de efetuar o pagamento de que trata o caput deste artigo, o valor será lançado em Dívida Ativa, sujeitando-se às regras da dívida ativa, preconizada na Lei Complementar nº 142/1998 - CTM.

13.4 - O Município, em nenhuma hipótese se responsabilizará por qualquer pagamento à empresa credenciada pelos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento à mesma quando for proprietário de imóvel lindinho à rua a ser pavimentada, ou quando os proprietários ou possuidores não aderirem ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal e nos moldes e valores credenciados.

14 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - São obrigações do município, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- b) Eleger as ruas a serem calçadas, bem como expedir a ordem de prioridade;
- c) Selecionar, por ordem de credenciamento e/ou rodízio, a credenciada para execução dos serviços, e expedir a respectiva ordem;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos materiais, conferindo a adequação às normas técnicas;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas relativas ao município, quando for o caso, respeitadas as legislações afins;
- f) Valiar o acondicionamento dos materiais, no momento da entrega, rejeitando materiais que estejam danificados ou com aparência duvidosa, procedendo à inspeção de qualidade dos mesmos e rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações requeridas.

15 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 - São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:

- a) Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, dele fazendo constar as condições para o fornecimento dos materiais, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;
- b) Substituir os materiais recusados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento da notificação apresentada, sem qualquer ônus para os proprietários de imóveis;
- c) Responsabilizar-se, além da entrega, de descarregar, armazenar e empilhar os materiais em local indicado pelos proprietários dos imóveis, comprometendo-se, ainda, integralmente, a eventuais danos causados a estes;
- d) Responsabilizar-se em sanar, de imediato, quaisquer irregularidades relacionadas à qualidade e características dos materiais, mesmo após o recebimento dos mesmos.

16 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

8.1 - São direitos e obrigações dos contribuintes no âmbito do “Programa Calçada Legal”:

- a) Constituir Comissão composta por um Líder Morador da Rua e mais dois moradores da mesma, que irão estabelecer contato com o Município, para os primeiros encaminhamentos;
- b) Levar ao conhecimento do município e da credenciada as irregularidades que tenham conhecimento, referente ao fornecimento dos materiais;
- c) Receber do município e credenciada informações necessárias para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- d) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de fornecimento de materiais firmado com a empresa contratada;

- e) Negociar com empresa selecionada, a fim de escolher a proposta mais vantajosa para os moradores lindeiros, por livre negociação, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério imprestoal de escolha;
- f) Comunicar ao poder público o ato ilícito praticado pela contratada na exploração dos serviços contratados;
- g) Providenciar o recebimento do material e definir o local para depósito, sem que haja transtorno para os transeuntes.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente credenciamento estará aberto para prestação de serviços até 31/12/2019 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - O Município de Timbó, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprir os serviços aqui descritos.

17.3 - Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de quaisquer defeitos relacionados às obras/serviços constatados durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, após o término das mesmas, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de quaisquer manutenções que se fizerem necessárias dentro do prazo mencionado.

18 - ANEXOS

18.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual;
- e) ANEXO VI - Legislação.

Timbó/SC, 30 de abril de 2019

DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente documento tem por premissa, credenciar empresas que deverão fornecer materiais, que serão empregados em projetos definidos e fornecidos pelo município, em implantação de serviços em obras de passeios/calçadas no Município de Timbó.

A implantação dos passeios/calçadas tem o objetivo de proporcionar a acessibilidade e segurança aos transeuntes das vias públicas pavimentadas do município, através da cobrança e incentivo na padronização dos passeios e calçadas, de responsabilidade dos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis linde.

2 - CREDENCIAMENTO

2.2.1 - O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

2.2.2 - Os valores fixados do serviço de assentamento poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

2.2.3 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, compreendendo a adesão dos moradores por rua.

2.2.4 - Compete ao Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola gerir, administrar e subscrever estes termos de acordo a serem firmados com os aderentes do programa “Calçada Legal”, observadas às disposições legais atinentes à espécie.

2.2.5 - Ficará a cargo do Município a reconstrução ou conserto de passeios que não estiver de acordo com os padrões estéticos previstos no Decreto nº 2.673/2012. O Município realizará a obra dentro dos padrões exigidos, fornecendo material e mão de obra sem custo para o proprietário.

2.2.6 - Ficará a cargo do Município comprar o material para os proprietários que não tenha aderido ao programa da Calçada Legal, conforme § 5º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.927/2017 que autoriza ao Município executar, cobrando do infrator, além da multa correspondente, o custo do material e mão de obra necessária a realização dos serviços, acrescidos em 20% (vinte por cento), à título de Administração.

2.2.7 - Os valores dos itens que compõe os materiais a serem custeados pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais, será aquele estabelecido em competente procedimento de credenciamento a ser lançado/editado pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, nos termos do §3º do art. 3º da Lei 2.927 de 06 de novembro de 2017.

2.2.8 - Cabe à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola definir, qual dentre as empresas credenciadas, irá fornecer o material para a via a ser executada nos moldes do Programa “Calçada Legal”, disponibilizando aos proprietários, possuidores, ou detentores do domínio útil dos imóveis o respectivo contato para formalização dos contratos e efetiva execução, observadas às demais disposições legais atinentes à espécie. Art. 4º do Decreto nº 4747, de 05 de fevereiro de 2018.

2.2.9 - A indicação do prestador de serviço seguirá a ordem de classificação do credenciamento e/ou rodízio, para cada rua selecionada, que será determinada pelo município, de acordo com os critérios das legislações municipais correspondentes.

2.2.10 - Caberá rodízio, através de sorteio a ser realizado pelo município, nos casos em que houver mais empresas credenciadas quando da seleção da rua a ser calçada.

2.2.11 - O contrato Administrativo para execução da implantação das calçadas será formalizado após o de adesão junto aos moradores/proprietários lindeiros.

2.2.12 - A tabela contendo a descrição dos materiais a serem custeados pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais (participantes do programa Calçada Legal)

PLANILHA DA DISCRIÇÃO DOS MATERIAIS- LOTE 01			
ITEM 1	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	Preço unit. Com BDI
1.1	Pavimento intertravado retangular nas dimensões 20x10x6 cm e resistência mínima de 25 Mpa nos locais de circulação de pedestres, veículos leves e médios.	m ²	29,66
1.2	Pavimento podo tátil direcional (20x20x6) cm- vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	2,49
1.3	Pavimento podo tátil alerta (20x20x6) cm – vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	2,49
1.4	Meio fio pré-moldados 12 Mpa (travamento)	pç	13,10
TOTAL		R\$	47,74

PLANILHA DA DISCRIÇÃO DOS MATERIAIS -LOTE 02			
ITEM 2	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	Preço unit. Com BDI
2.1	Pedrisco com pó de brita e= 8 cm	m ²	4,79
2.2	Areia fina para fuga	m ²	2,03
TOTAL		R\$	6,82

QUANTITATIVO DOS MATERIAS			
ITEM	QUANTITATIVO	UND	TOTAL
1.1	Pavimento intertravado retangular nas dimensões 20x10x6 cm e resistência mínima de 25 Mpa nos locais de circulação de pedestres, veículos leves e médios.	m ²	30.000
1.2	Pavimento podo tátil direcional (20x20x6) cm- vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	1.200
1.3	Pavimento podo tátil alerta (20x20x6) cm – vermelha de	pç	1.200

	acordo com a NBR 9050		
1.4	Meio fio pré-moldados 12 Mpa (travamento)	pç	6.000
2.1	Pedrisco com pó de brita e= 8 cm	m ³	2.400
2.2	Areia fina para fuga	m ³	300

TOLERANCIA DIMENCIONAIS DAS PECAS DE CONCRETO-ABNT NBR 9781/2013

- Largura = 10 cm (tolerância +/- 3mm)
- Comprimento = 20 cm (tolerância +/- 3mm)
- Altura = 6cm (tolerância +/- 5 mm) (para acessos de garagens e estacionamentos)
- Altura = 6cm (tolerância +/- 5 mm) (para passeio em geral)
- Resistência do concreto > 25 Mpa (para passeios)
- Resistência do concreto > 25Mpa (acessos de garagens e estacionamentos)
- Densidade do concreto > 2.200 Kg/m³
- Cor: cinza (natural) e vermelho (alerta e guia)

3 - FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 - POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada no programa Calçada Legal.

3.3.2 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na implantação das calçadas, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

3.3.3 - POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros NÃO ADERENTES, o valor será lançado em Dívida ativa, sujeitando-se às regras da dívida ativa preconizada na Lei Complementar nº 142/1998-CTM.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - O licitante que realizará o fornecimento do pavimento intertravado de concreto (paver), meio fio pré-moldados, podo tátil direcional e de alerta, constantes na planilha de descrição dos materiais, deverá apresentar o comprovante de registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), do fabricante do material, bem como do responsável técnico. Os materiais deverão atender as especificações contidas na norma técnica do produto, ABNT/NBR: NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016, NBR-9781 e NBR-9780 garantindo a qualidade do material a ser adquirido.

6 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - São obrigações do município:

- Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- Eleger as ruas onde as calçadas serão pavimentadas, bem como expedir a ordem de prioridade;
- Selicionar em forma de credenciamento e/rodízio, qual dentre as empresas credenciadas irá fornecer os materiais, para a pavimentação das calçadas, nos moldes do Programa Calçada Legal.
- Fiscalizar o fornecimento dos materiais, conferindo se estão dentro das normas técnicas

- e) Responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas relativas ao Município, quando for o caso, respeitadas as legislações afins;

7 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:

- a) Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, dele fazendo constar as condições de pagamento.
- b) Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para os proprietários.
- c) Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar e empilhar os materiais no local indicado pelo proprietário. comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes. Será avaliado o acondicionamento dos materiais, no momento da entrega. Desta forma, materiais que estejam danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos. direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições imediatamente.
- d) O recebimento do material, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.

8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

8.1 - São direitos e obrigações dos contribuintes no âmbito do programa da Calçada Legal.

- h) Constituir Comissão composta por um Líder Morador da Rua e mais dois moradores da mesma, que irão estabelecer contato com o Município, para os primeiros encaminhamentos;
- i) Negociar com empresa selecionada, a fim de escolher a proposta mais vantajosa para os moradores lideiros, por livre negociação, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impressonal de escolha;
- j) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato do fornecimento de materiais firmado com a empresa credenciada;
- k) Receber do município e da credenciada informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- l) Levar ao conhecimento do município e da contratada as irregularidades que tenham conhecimento, referente aos materiais fornecidos;
- m) Comunicar ao poder público o ato ilícito praticado pela contratada na exploração dos serviços contratados;
- n) Receber o material e definir o local que será depositado pela empresa licitante, sem que haja transtorno para os transeutes.

Darcízio Bona
Secretaria de Obras, Serviços
Urbanos e Agrícolas

Roseli Lourdes da Rocha
Engenheira Civil
CREA/SC 083454-4

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2019**

À PREFEITURA DE TIMBÓ/SC

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) NAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL 4747 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE INSTITUEM O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”**, nos termos do Processo Licitatório nº. 22/2019.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____,
portador (a) do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 09/2019

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) NAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL 4747 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE INSTITUEM O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL” pelos preços estipulados pelo município de Timbó - SC, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Descrição dos materiais - lote 01

PLANILHA DA DISCRIÇÃO DOS MATERIAIS- LOTE 01			
ITEM 1	DESCRÍÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	Preço unit. Com BDI
SERVIÇOS INICIAIS			
1.1	Pavimento intertravado retangular nas dimensões 20x10x6 cm e resistência mínima de 25 Mpa nos locais de circulação de pedestres, veículos leves e médios.	m ²	29,66
1.2	Pavimento podo tátil direcional (20x20x6) cm- vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	2,49
1.3	Pavimento podo tátil alerta (20x20x6) cm – vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	2,49
1.4	Meio fio pré-moldados 12 Mpa (travamento)	pç	13,10
TOTAL		R\$	47,74

Tabela 2. Descrição dos materiais - lote 02

PLANILHA DA DISCRIÇÃO DOS MATERIAIS -LOTE 02			
ITEM 2	DESCRÍÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	Preço unit. Com BDI
SERVIÇOS INICIAIS			

2.1	Pedrisco com pó de brita e= 8 cm	m ²	4,79
2.2	Areia fina para fuga	m ²	2,03
TOTAL		R\$	6,82

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2019

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) NAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL 4747 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE INSTITUEM O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”.

Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, representada pelo Secretário, Sr. Darcízio Bona, localizada na Rua Sibéria, nº 70, Centro, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e _____, (qualificação completa), abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº ____/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta ao fornecimento de materiais destinados à execução dos serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) nas calçadas das vias públicas do município, de acordo com a Lei Municipal 2.927 de 06 de novembro de 2017 e Decreto Municipal 4747 de 05 de fevereiro de 2018 que instituem o programa “CALÇADA LEGAL” conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/2019.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2019, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº ____/2019, planilhas, instruções, Termo de Referência, Calendário e Anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O fornecimento dos materiais deverá ser total, integral e exclusivamente realizado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CREDENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a prestação do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2019, Anexos e no presente instrumento, em especial as exigências constantes dos anexos do edital:

10 - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 - A execução dos serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) será autorizada pelo Município de Timbó/SC e realizada nas vias selecionadas para o programa, nos termos da Lei Municipal nº 2927/2017 e Decreto Municipal nº 4747/2018.

10.2 - Os materiais deverão ser fornecidos pelo estabelecimento credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

10.3 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Fornecimento.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação das obras objeto deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o final do período de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações editalícias e contratuais, compete também à **CREDENCIADA**:

- a) Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, dele fazendo constar as condições para o fornecimento dos materiais, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;

- b) Substituir os materiais recusados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento da notificação apresentada, sem qualquer ônus para os proprietários de imóveis;
- c) Responsabilizar-se, além da entrega, de descarregar, armazenar e empilhar os materiais em local indicado pelos proprietários dos imóveis, comprometendo-se, ainda, integralmente, a eventuais dados causados a estes;
- d) Responsabilizar-se em sanar, de imediato, quaisquer irregularidades relacionadas à qualidade e características dos materiais, mesmo após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- b) Eleger as ruas a serem calçadas, bem como expedir a ordem de prioridade;
- c) Selecionar, por ordem de credenciamento e/ou rodízio, a credenciada para execução dos serviços, e expedir a respectiva ordem;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos materiais, conferindo a adequação às normas técnicas;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas relativas ao município, quando for o caso, respeitadas as legislações afins;
- f) Valiar o acondicionamento dos materiais, no momento da entrega, rejeitando materiais que estejam danificados ou com aparência duvidosa, procendendo à inspeção de qualidade dos mesmos e rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações requeridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada no programa Calçada Legal.

POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na implantação das calçadas, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no presente edital de Credenciamento.

POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros que não aderirem ao programa “Calçada Legal”, terão o valor correspondente lançado em dívida ativa, conforme previsão do artigo 4º da Lei n.º 2927/2017 que prevê:

Art. 4º Concluídos os trabalhos pela Prefeitura, de acordo com o § 5º do artigo 3º, o proprietário/possuidor beneficiado pela obra e que não tenha aderido ao programa "Calçada Legal", será notificado para, no prazo de 30

(trinta) dias, efetuar o pagamento do custo total apurado para realização da calçada em seu imóvel, compreendendo material e mão de obra.

Parágrafo único. Caso o proprietário/possuidor deixar de efetuar o pagamento de que trata o caput deste artigo, o valor será lançado em Dívida Ativa, sujeitando-se às regras da dívida ativa, preconizada na Lei Complementar nº 142/1998 - CTM.

O Município, em nenhuma hipótese se responsabilizará por qualquer pagamento à empresa credenciada pelos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento à mesma quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, ou quando os proprietários ou possuidores não aderirem ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal e nos moldes e valores credenciados.

Os pagamentos serão efetuados quando a pavimentação estiver concluída, parcial ou totalmente, mediante medições realizadas pelo município, através da comissão de acompanhamento e fiscalização.

Para recebimento dos pagamentos, a contratada deverá anexar ao documento fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A credenciada estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à credenciada (situação que a mesma tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

CLÁSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

MUNICÍPIO
DARCÍZIO BONA

CREDECNIADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF Nº.

TESTEMUNHA
NOME
CPF Nº.

ANEXO VI

LEGISLAÇÃO

LEI N° 2927, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o programa “CALÇADA LEGAL”, para padronização dos passeios e calçadas das vias pavimentadas do município de Timbó.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Timbó o programa “Calçada Legal” com o objetivo de proporcionar a acessibilidade e segurança aos transeuntes das vias públicas pavimentadas do município, através da cobrança e incentivo na padronização dos passeios e calçadas, de responsabilidade dos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais.

§1º Os critérios técnicos para padronização dos passeios e calçadas de que trata o caput deste artigo, encontram-se regulados pelo Decreto nº 2.673/2012, e alterações.

§2º A construção/reconstrução, a conservação e a padronização dos passeios/calçadas, de que trata esta lei, são obrigatórios e competem aos proprietários ou possuidores a qualquer título dos terrenos beneficiados com o programa, nos termos das Leis Complementares nº 363 e 364 de 17 de dezembro de 2008.

§3º A recomposição do pavimento de passeios e calçadas, danificadas por obras de implantação e/ou manutenção dos serviços públicos, como água, energia elétrica, esgoto sanitário, escoamento de águas pluviais, telecomunicações dentre outros, deverão ser executadas pelo responsável ou causador do dano, seja ele o proprietário, ente público, privado ou empresa executora do serviço.

Art. 2º Ato do Poder Executivo determinará quais as ruas prioritárias para a implantação do programa, em razão de relevante interesse público, localização e situação destas ruas e passeio/calçadas, bem como o valor a ser cobrado de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. A efetiva execução das obras nas vias priorizadas, dependerá da participação dos proprietários bem como da disponibilidade técnica e financeira do Município, observados os termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 3º Após publicação do ato com o nome das ruas, os proprietários ou possuidores a qualquer título do terreno serão notificados para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

I – Realizar pessoalmente e as suas custas a obra de padronização/execução do passeio/calçada, nos termos e materiais estabelecidos pela legislação municipal;

II – Aderir ao programa “Calçada Legal”, sob o regime de mutirão, onde custeará todo o material necessário, cabendo ao município o custeio da mão de obra especializada para execução da obra;

§ 1º Optando pelo inciso I, antes de executar deverá apresentar ao órgão competente, projeto padrão com responsável técnico pela execução para análise e aprovação, nos termos do art. 11, §2º da Lei Complementar nº 478, de 22 de dezembro de 2016 (Lei de Mobilidade Urbana).

§2º Optando pela adesão ao programa, inciso II, o proprietário ou possuidor a qualquer título, deverá firmar Termo de Acordo, onde a responsabilidade técnica pela execução passa a ser do município, cabendo ao proprietário o custeio das despesas relacionadas ao material necessário a execução da obra.

§3º O custeio a que se refere o parágrafo anterior, se dará por intermédio de pagamento direto pelo proprietário/possuidor do imóvel às empresas previamente credenciadas pelo município para fornecimento de material para a respectiva via, que atenda as qualificações técnicas mínimas para segurança e confiabilidade, conforme projeto elaborado pelo executivo.

§4º Ato do Poder executivo regulamentará as cláusulas do Termo de Acordo bem como a composição/descrevo e qualidade mínima do material a ser custeado pelo proprietário, com a descrição dos itens que lhe integram, no prazo de até 90 dias após a publicação da presente lei.

§5º A omissão ou não adesão do proprietário e/ou possuidor a qualquer título, às hipóteses elencadas neste artigo, no prazo previsto, caracteriza infração à legislação de posturas, em especial aos artigos 141 e 142 da Lei Complementar nº 364 de 17/12/2008, autorizando o Município a executar, cobrando do infrator, além da multa correspondente, o custo do material e mão de obra necessária a realização dos serviços, acrescidos em 20% (vinte por cento), à título de Administração.

Art. 4º Concluídos os trabalhos pela Prefeitura, de acordo com o §5º do artigo 3º, o proprietário/possuidor beneficiado pela obra e que não tenha aderido ao programa “Calçada Legal”, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do custo total apurado para realização da calçada em seu imóvel, compreendendo material e mão de obra.

Parágrafo único. Caso o proprietário/possuidor deixar de efetuar o pagamento de que trata o caput deste artigo, o valor será lançado em Dívida Ativa, sujeitando-se às regras da dívida ativa, preconizada na Lei Complementar nº 142/1998 – CTM.

Art. 5º Os proprietários de imóveis localizados em vias não contempladas pelo ato do Executivo estabelecido no artigo 2º desta lei, poderão participar do programa de mutirão para execução do passeio/calçada, nas seguintes hipóteses:

I – Para imóveis situados em vias arteriais e em corredores de comércio e serviço, desde que a via já possua calçada/passeio pavimentado nos padrões exigidos, ou;

II – Nas demais vias, desde que exista comprovado interesse dos proprietários e/ou possuidores a qualquer título de imóveis que representem no mínimo 80% da área total da via a ser pavimentada pelo programa.

Parágrafo único. O enquadramento do proprietário e/ou possuidor nas hipóteses elencadas acima autorizam o poder público a avaliar tecnicamente a viabilidade ou não de inclusão das áreas no programa “Calçada Legal”, conforme os custos e viabilidade técnica e financeira para sua execução, conforme regulamento.

Art. 6º Em caso de passeios/calçadas já edificadas nos moldes autorizados pela legislação vigente à época, e que estejam em bom estado, mas fora dos padrões estéticos previstos no Decreto nº. 2.673/2012, o Município realizará a obra dentro dos padrões exigidos, fornecendo material adequado sem custo para o proprietário, apropriando-se do material pré-existente.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do bom estado da calçada/passeio, a Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, elaborará, por intermédio de seu corpo técnico, parecer técnico e fotográfico conclusivo sobre a condição da calçada/passeio, notificando o proprietário das conclusões caso seja considerada em mal estado de conservação, hipótese em que a obrigação de execução será exclusiva do proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 7º As dimensões das calçadas deverão seguir os padrões estabelecidos no Plano Diretor.

§1º Excepcionalmente, nas calçadas já construídas e sem condições de adequação às dimensões mencionadas no caput, respeitar-se-á o direito adquirido, e a calçada será adequada ao projeto, respeitando as dimensões em que se encontra.

§2º Ficará a cargo do Município a reconstrução ou conserto de passeios ou muros afetados por alterações do nivelamento e das guias, ou por estragos ocasionados pela arborização dos logradouros públicos, bem como o conserto decorrente de modificação do alinhamento das guias ou dos logradouros públicos. (art. 142 LC 364/08)

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão regulados por ato do Poder Executivo.

Art. 10 Esta lei entra vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de novembro de 2017, 148º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 4747, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 2.927, de 06 de novembro de 2017, que instituiu o programa Calçada Legal, para padronização dos passeios e calçadas das vias pavimentadas do Município de Timbó.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso V, c/c art. 70, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº. 2.927, de 06 de novembro de 2017, em especial no que tange ao Termo de Acordo e a composição e qualidade mínima do material a ser custeado pelo proprietário, com a descrição dos itens que lhe integram, de acordo com o art. 3º, §4º do respectivo diploma legal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados a tabela contendo a descrição dos materiais a serem custeados pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais (participantes do programa “Calçada Legal” - itens descritos no Anexo I), o Termo de Acordo a ser assinado pelos aderentes ao referido programa (Anexo II) e o Termo de Autorização para execução da obra (Anexo III).

Art. 2º Compete ao Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola gerir, administrar e subscrever estes termos de acordo a serem firmados com os aderentes do programa “Calçada Legal”, observadas às disposições legais atinentes à espécie.

Art. 3º Os valores dos itens que compõe os materiais a serem custeados pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais, será aquele estabelecido em competente procedimento de credenciamento a ser lançado/editado pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, nos termos do §3º do art. 3º da Lei 2.927 de 06 de novembro de 2017.

Art. 4º Cabe a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola definir, em sistema de rodízio, qual dentre as empresas credenciadas irá fornecer o material para a via a ser executada nos moldes do Programa “Calçada Legal”, disponibilizando aos proprietários, possuidores, ou detentores do domínio útil dos imóveis o respectivo contato para formalização dos contratos e efetiva execução, observadas às demais disposições legais atinentes à espécie.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de fevereiro de 2018; 148º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC

ANEXO I

Planilha de descrição dos materiais a serem custeados pelo proprietário/possuidor para pavimentação de passeios e calçadas.

Item	Descrição
1	Pavimentação em Peças de Concreto Intertravado
1.1	Pavimento de Concreto Intertravado retangular nas dimensões 20x10x6cm e resistência mínima de 25Mpa nos locais de circulação de pedestres.
1.2	Pavimento de Concreto Intertravado Retangular nas dimensões 20x10x8cm e resistência mínima de 35Mpa nos locais de circulação de veículos.
1.3	Pavimento de Concreto Intertravado podotátil direcional na cor vermelha, conforme critérios técnicos definidos no projeto
1.4	Pavimento de Concreto Intertravado Retangular podotátil de alerta na cor vermelha, conforme critérios técnicos estabelecidos no projeto.
1.5	Meio fio pré-moldado de concreto para travamento do pavimento intertravado, conforme critérios técnicos estabelecidos no projeto.
1.6	Pedrisco com pó de brita.
1.7	Areia média para fuga.

ANEXO II

TERMO DE ACORDO PARA ADESÃO AO PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”

_____, proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil do imóvel matriculado/transcrito sob o nº ___, brasileiro (a), CPF nº. ___, residente e domiciliado na Rua ___, nº. ___, Bairro ___, na cidade de ___, CEP ___, doravante denominado **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** e o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC, neste ato representado pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tem entre si, justo e acertado o presente Termo de Acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto consiste na voluntária adesão, pelo **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR**, ao programa “Calçada Legal”, para viabilizar a construção/padronização do passeio/calçada do imóvel localizado na Rua ___, nº ___, Bairro ___, Timbó/SC.

A referida obra será realizada pelo **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** em regime de mutirão, com a colaboração do **MUNICÍPIO**.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Determinar os parâmetros necessários para a construção/reconstrução dos passeios públicos e calçadas.
2. Regularizar as medidas da calçada/passeio.
3. Realizar/executar o preparo da cancha, que compreende serviços de máquinas para remoção de terras e entulhos da área.
4. Fornecer/custear apenas a mão-de-obra necessária à construção/reconstrução da calçada/passeio.
5. Realizar a fiscalização da obra/serviço de pavimentação da calçada/passeio, inclusive após o término da obra e durante o período de garantia, cobrando da empresa executora e/ou fornecedora do material o cumprimento das obrigações, em especial no que tange a qualidade do serviço prestado e do material fornecido, aplicando as sanções inerentes.
 - 5.1 O passeio/calçada obedecerá às normas do Decreto nº. 2.673/2012 e Lei Complementar nº 478/2016 (Estabelece a nova Mobilidade Urbana do Município de Timbó e dá outras providências), aplicando-se o material definido no Anexo I do Decreto nº 4.747/2018.
6. Definir, sob o regime de rodízio, qual dentre as empresas credenciadas para fornecimento do material será a responsável a apresentá-lo ao **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** que arcará com os custos.
7. Disponibilizar e intermediar o contato entre o **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** e a empresa credenciada para viabilização do contrato de aquisição do material.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL

1. Custear exclusivamente, por intermédio de contrato próprio e direto com a empresa credenciada e indicada pelo **MUNICÍPIO**, todas as despesas relacionadas ao material necessário à execução/reconstrução da calçada/passeio de que trata este Decreto municipal nº 4747/2018, referente à totalidade da testada do imóvel em questão;
- 2 O custeio do material será por pagamento direto do **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** à empresa previamente credenciada e indicada pelo **MUNICÍPIO** para fornecimento do material. Toda e qualquer questão relacionada ao referido pagamento constitui responsabilidade única e exclusiva do **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** e empresa credenciada
3. Autorizar o **MUNICÍPIO** a receber ou recusar o material custeado para realizar a obra bem como aplicar contra a empresa credenciada as penalidades decorrentes da inobservância dos critérios normativos, inclusive de qualidade.
4. Zelar e adotar as medidas necessárias a regular e contínua manutenção do passeio/calçada sob sua responsabilidade, nos termos do Decreto 2673/2012 e demais dispositivos legais atinentes a espécie.

QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo terá início a partir da data da sua assinatura até a conclusão da obra do passeio/calçada, o que não ilide a continuidade de cumprimento das responsabilidades e obrigações nele consignadas.

QUINTA: DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá em qualquer tempo e independente de comunicação prévia ao **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** ou empresa credenciada, rescindir o presente Termo de Acordo, inclusive na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições.

SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Compete ao **MUNICÍPIO** proceder os atos necessários a viabilizar a execução da obra.

A efetiva execução das obras nas vias priorizadas dependerá da participação e regular adesão do **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** e disponibilidade técnica, financeira e operacional do **MUNICÍPIO**.

A subscrição do presente não atribui ao **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** qualquer preferência e/ou prioridade de execução, o que dar-se-á exclusivamente sob os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**.

SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Timbó, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

PROPRIETÁRIO

CPF:

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PROGRAMA CALÇADA LEGAL

Pelo presente Termo AUTORIZO o Município de Timbó a executar a totalidade da obra de padronização da calçada/passeio público, conforme projeto elaborado pela municipalidade, referente ao imóvel de minha propriedade/posse e/ou domínio útil localizado a Rua: _____, nº _____, bairro _____, em Timbó, ciente da obrigação de efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas ao material necessário à execução da obra, conforme determinado na Lei nº. 2.927, de 06 de novembro de 2017.

Timbó, ____ de ____ de ____.

Proprietário/possuidor ou detentor do domínio útil
CPF:

DECRETO N° 2.673, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta a padronização da pavimentação dos passeios e calçadas no município de Timbó.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "m" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, c/c art. 117 da Lei Complementar nº 363, de 17 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO-SE o disposto no art. 117 da Lei Complementar nº 363 de 17 de dezembro de 2008, que impõe ao município a necessidade de estabelecer critérios de ordem técnica e estética para padronização da pavimentação dos passeios públicos municipais, visando melhorar as condições de circulação aos cidadãos, garantir maior segurança no caminhar e proporcionar um ambiente saudável aos municípios;

CONSIDERANDO-SE a obrigação da construção e manutenção, pelos proprietários dos terrenos, edificados ou não, dos passeios e calçadas em toda a extensão das testadas nos logradouros pavimentados, nos moldes estabelecidos pelo município;

CONSIDERANDO-SE que a reconstrução e reparação de passeios e calçadas danificados por concessionárias do serviço público serão por estas realizadas, conforme padrão existente no município;

CONSIDERANDO-SE a imprescindibilidade de se instituir uniformização às pavimentações de passeios e calçadas públicas executados em regime de mutirão;

CONSIDERANDO-SE os itens contemplados pela ABNT através da NBR 9050/2004;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A construção, conservação e manutenção das calçadas e passeios do município de Timbó, de que trata o capítulo VII, seção XIV, artigos 116 a 119 da Lei Complementar n. 363, de 17 de dezembro de 2008, fica regulamentado por este decreto.

CAPÍTULO II

DA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

Art. 2º - É obrigação do proprietário dos terrenos, edificados, ou não, a construção, manutenção e conservação, em perfeito estado, de passeio ou calçada com testada para todos

logradouros pavimentados, no modelo padrão estabelecido neste decreto, em estrita observância das demais normas prescritas neste capítulo.

Parágrafo único - Os atos previstos neste Decreto são isentos de Taxa de Licença para Execução de obras, nos termos da Lei Complementar n.º 142 de 21 de Dezembro de 1998.

Art. 3º - Sempre que a reconstrução ou reparo de passeio e/ou calçada que ainda não atenda ao modelo padrão estabelecido neste decreto, exceder a 30% (trinta por cento) da testada do imóvel, o executor do reparo ou reconstrução deverá proceder a reforma integral da calçada e passeio no modelo padrão estabelecido neste decreto.

§ 1º - Toda reforma ou conserto de passeio e/ou calçada, necessita de prévia e expressa autorização da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;

§ 2º - Quando a reforma não exceder a 30% (trinta por cento) da testada do imóvel, a reforma ou reparo poderá ser feita no modelo já existente na calçada e/ou passeio.

§ 3º - Incumbe à administração direta e indireta a reconstrução ou conserto de passeio ou calçada no caso de alteração de nivelamento, redução ou estrago ocasionado por preposto seu ou por arborização.

§ 4º - A reconstrução e consertos de passeios ou calçadas danificadas por concessionárias do serviço público ou empresas privadas serão por estas realizadas e custeadas, **no modelo padrão estabelecido por este Decreto**.

§ 5º - O responsável pela Construção ou Reconstrução do passeio ou calçadas, deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término das obras ou serviços realizados que ocasionaram a danificação do passeio/calçada, para providenciar a efetiva construção ou reconstrução do mesmo.

Art. 4º – A construção ou Reconstrução do passeio ou calçada necessitará de prévia e expressa autorização expedida pela Secretaria de Planejamento do Município, bem como de Alvará de Construção, nos casos previstos em lei.

Art. 5º - Caso o passeio ou calçada não seja construído no prazo legal previsto, o mesmo poderá ser executado pelo Município e posteriormente cobrado do responsável da obra a respectiva despesa, nela incluindo a contratação de mão-de-obra temporária necessária à execução da obra, com acréscimo da taxa de administração.

Parágrafo único - A execução do serviço pelo Município não dispensa o responsável da obra do pagamento das multas aplicadas antes da execução do passeio.

Art. 6º - Quando da construção ou reconstrução do passeio ou calçada, por Concessionária de Serviço Público ou empresa privada a mesma deverá fornecer ao Município cópia de projeto e arquivo digital (Auto CAD) da instalação da infraestrutura para arquivamento junto ao Sistema Georreferenciado.

Art. 7º - O revestimento do passeio ou calçada deverá ser, obrigatoriamente, o pavimento intertravado de concreto (PAVER), em razão de sua permeabilidade, porosidade, manutenção e flexibilidade.

§1º - Em locais de circulação de pedestres o pavimento intertravado de concreto (PAVER) utilizado deverá apresentar resistência mínima de 25 MPA e nos locais de circulação de veículos deverá apresentar resistência mínima de 35 MPA.

§2º - É obrigatória a pavimentação da faixa de piso podotátil conforme norma de acessibilidade e projetos modelos constante do ANEXOS deste decreto;

§3º - O revestimento deverá obedecer o seguinte padrão de coloração:

I – cinza: em locais de circulação de pedestres e veículos;

II – vermelho: locais destinados a ciclofaixa;

§4º - A inserção de ciclofaixas nas calçadas se dará nos moldes e locais estabelecidos no Sistema Cicloviário de Timbó, previsto na Lei Complementar n.º 344 de 13 de dezembro de 2007, a ser regulamentado pelo poder público.

Art. 8º - A construção, reconstrução, conservação e manutenção do passeio e calçada, além das demais regras previstas neste Decreto, deve respeitar:

I - A inclinação transversal máxima das calçadas deve ser de três por cento e a inclinação longitudinal deve acompanhar a inclinação da via, sendo vedado o uso de degraus.

II - a largura mínima de 1,20 metros, livre de quaisquer obstáculos horizontais ou verticais.

III - as tampas das redes de água, esgoto e telefonia fiquem livres para visita e manutenção.

IV – O piso construído na calçada não poderá obstruir nem formar degraus e ressaltos sobre as tampas das redes de água, esgoto e telefonia.

V – As disposições concernentes à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos constantes na NBR 9050/2004 da ABNT.

Art 9º - Em todas as esquinas e em locais em que se encontram as faixas de pedestres é obrigatório o uso de rampas, cujos modelos integram os ANEXOS I e II do presente Decreto.

Art. 10 - O rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos às edificações e o rampamento do passeio deverão atender às seguintes condições:

I- a largura do rebaixo deverá ser compatível com a largura do acesso e com o uso da edificação;

II- poderá ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10,0m (dez metros), que poderão utilizar rebaixo de até 5,0m (cinco metros);

III- a largura máxima permitida é de 8,0m (oito metros) para cada rebaixo, exceto em casos especiais, onde poderá ser autorizado um rebaixo maior para acesso de veículos de carga maior que 4t (quatro toneladas) e ônibus;

IV- a dimensão mínima do afastamento entre rebaixos deverá ser de 3,0m (três metros), exceto em casos especiais, com aprovação do órgão municipal competente;

V- em terrenos de esquina, será considerada metade da dimensão do desenvolvimento da curva para o cálculo de proporcionalidade dos rebaixos;

VI- nenhum acesso para veículos poderá estar localizado ao longo do desenvolvimento da curva de concordância das duas vias, procurando distanciar-se ao máximo do mesmo;

VII- os imóveis que tiverem toda, ou maior parte, da sua testada no desenvolvimento da curva de concordância ou aqueles atingidos por interseção viária especial, a localização dos acessos ao imóvel será definida pelo órgão municipal competente;

VIII- o rebaixo e suas concordâncias não poderão ultrapassar a divisa do imóvel com o confrontante;

IX- cada trecho rebaixado deverá ter concordância nas suas laterais com comprimento igual a profundidade estabelecida para o rebaixo, sendo que esta concordância deverá estar dentro da largura de rebaixamento máximo, observada a seguinte tabela:

Largura do passeio (m)	Concordância e profundidade (m)
=< 2,0	= 0,60
> 2,0	= 0,80

Art. 11 - A construção de degrau na faixa reservada ao trânsito de pedestre sujeita-se às seguintes regras:

I - é vedada em passeio e entre passeios de lotes vizinhos, com declividade inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

II - é admitida em passeio com declividade igual ou maior que 25% (vinte e cinco por cento);

Art. 12 - Para as situações previstas nos incisos II e III devem ser respeitadas as seguintes características construtivas:

I - espelho dos degraus com altura máxima de 17,5 cm (dezessete vírgula cinco centímetros) e piso mínimo de 28 cm (vinte e oito centímetros) ;

II - uniformidade das dimensões dos degraus;

III - patamares a cada 20 (vinte) degraus, no máximo.

CAPÍTULO III **DA ARBORIZAÇÃO**

Art. 13 - Nas calçadas e nos passeios com largura superior a dois metros é obrigatório o plantio e cultivo de uma árvore a cada quinze metros ou fração.

§ 1º – No projeto e na execução da construção ou reconstrução da calçada ou passeio, que necessitar de plantio de árvore, se observará o seguinte:

- a) Espaçamento de 5,00 a 6,00 metros entre cada muda de árvore;
- b) Distância de 15,00 metros de esquinas;
- c) Distância de 6,00 metros de postes de fiação e iluminação;
- d) Distância de 4,00 metros de postes de sinalização de trânsito;
- e) Distância de 1,50 metros de entradas de garagem;
- f) Distância de 0,50 metros da muda à sarjeta;
- g) Dimensão Interna 80 x 100 cm
- h) Possuir tubo de concreto \varnothing 80 cm e $H = 1,00$ m conforme perfil constante do Anexo V.

§ 2º – O efetivo plantio e cultivo das árvores serão executados pelo Município de Timbó, através do Departamento de Meio Ambiente.

§ 3º – Caso as mudas de árvores, em calçadas ou passeios novas e/ou existentes, estejam em desacordo com os critérios definidos pelo Departamento de Meio Ambiente, o proprietário deverá providenciar a retirada respectiva muda de árvore.

§ 4º – O município, através do Departamento de Meio Ambiente, poderá fazer a retirada da muda de árvore, caso julgar necessário.

TÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

Art. 14 - Constitui infração a ação ou a omissão que resulte em inobservância às regras concernentes às calçadas e passeios constantes do Código de Edificações ou deste Decreto.

Art. 15 - As penas para infrações aos dispositivos do Código de Edificações ou deste Decreto são:

- I- notificação;
- II- embargo;
- III- multa;
- IV- interdição;
- V- demolição compulsória.

SEÇÃO I

Da Notificação

Art. 16 - A notificação implica a obrigatoriedade de o infrator sanar a irregularidade dentro do prazo fixado pelo Município.

§ 1º - Descumprido o prazo determinado na notificação, poderá o órgão competente executar a obra ou serviço nas condições estabelecidas no Código de Edificações e neste Decreto.

§ 2º - Salvo as atividades que apresentem risco à segurança, danos ambientais, atraiam grande fluxo de pessoas ou não sejam regularizáveis, poderá ser dilatado o prazo para atender a notificação, considerando:

- I - a complexidade de licenciamento;
- II - o incômodo gerado;
- III - a proporcionalidade com os prazos para cumprir as exigências constantes na legislação;

SEÇÃO II

Da Multa

Art. 17 - As multas são aplicáveis pelo órgão municipal competente, aos proprietários, nos seguintes valores:

I- cem Unidades Fiscais do Município - UFM's pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixadas no laudo de vistoria;

II- duzentas Unidades Fiscais do Município - UFM's por iniciar ou executar obras de qualquer tipo sem o alvará de construção, desrespeitar o embargo, em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer dispositivo deste Código;

III- duzentas Unidades Fiscais do Município - UFM's por dificultar ou impedir a ação das autoridades competentes, em exercício legítimo de suas funções, ou procurar burlar diligências por elas efetuadas.

IV- reincidência em dobro.

Art. 18 - Os infratores terão o prazo de trinta dias para efetuar o pagamento das multas, ou para apresentar sua defesa.

§1º As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa.

§2º A aplicação da multa não desobriga o infrator de cumprir a exigência que a tiver determinado.

Art. 19 - A aplicação das penas descritas no Código de Edificações e neste Decreto dar-se-á mediante regular procedimento administrativo, sendo garantida a ampla defesa e contraditório do interessado por meio de recurso próprio, de caráter suspensivo, que será julgado pelo órgão municipal competente, cabendo ainda recurso à superior instância administrativa.

Art. 20 - A aplicação das penas no Código de Edificações e neste Decreto não exclui a responsabilidade civil ou criminal do infrator.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Excepcionalmente, nas hipóteses em que, por questão de manutenção da segurança viária decorrente da omissão do responsável em reparar a calçada e/ou passeio danificado, o município tiver que intervir executando as obras ou serviços de responsabilidade de terceiro, o custo apurado pela execução desta obra ou serviço deverá ser ressarcido ao erário público pelo responsável, acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 1º - O valor correspondente às despesas referidas no artigo serão ressarcidas em até 02 (duas) prestações mensais consecutivas, cobráveis a 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da entrega da fatura comprovada por Aviso de Recebimento.

§ 2º - A falta de pagamento nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implica a imediata cobrança judicial do valor vencido acrescido de correção monetária, juros e demais cominações legais.

Art. 23 - Nos termos do art. 1º da Lei nº 1.940 de 24 de junho de 1997, poderá o município executar, em regime de mutirão com os proprietários de lotes lindeiros às vias públicas, as calçadas e passeios desde que, no modelo padrão estabelecido neste decreto.

Art. 24 – Fazem parte integrante do presente Decreto os ANEXOS I a V, sendo Anexo I – Projeto Planta Baixa Esquina modelo 1,50 m/1,60 m – 2,00 m; Anexo II – Projeto Planta Baixa Esquina modelo 1,50m/1,60 m – 3,00 m; Anexo III – Projeto Planta Baixa Esquina modelo 2,00 m – 3,00 m; Anexo IV – Planta Baixa Meio de Quadra modelo 1,50m / 1,60 m/ 2,00 m e Anexo V – Planta Baixa Meio de Quadra modelo 3,00 m.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

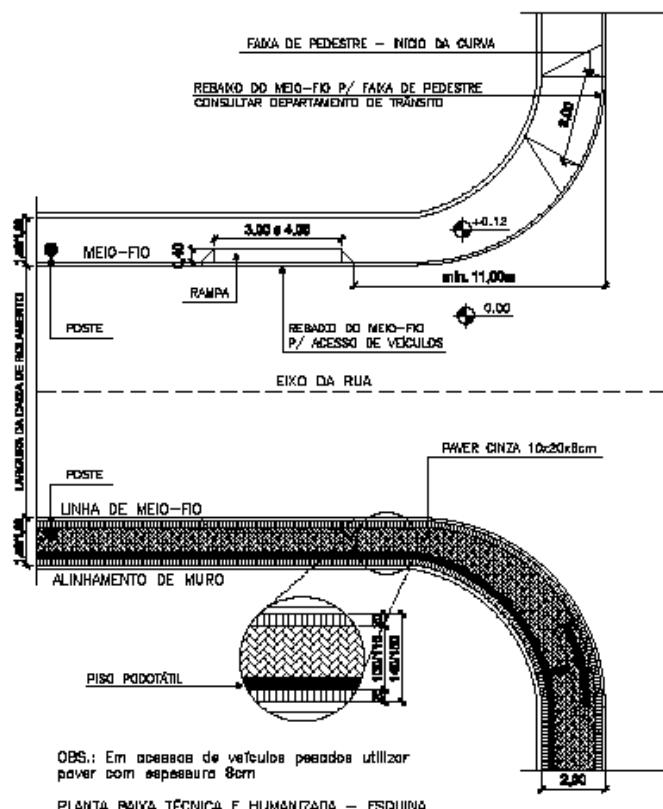
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de fevereiro de 2012; 142º ano de Fundação; 77º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR

Prefeito de Timbó/SC

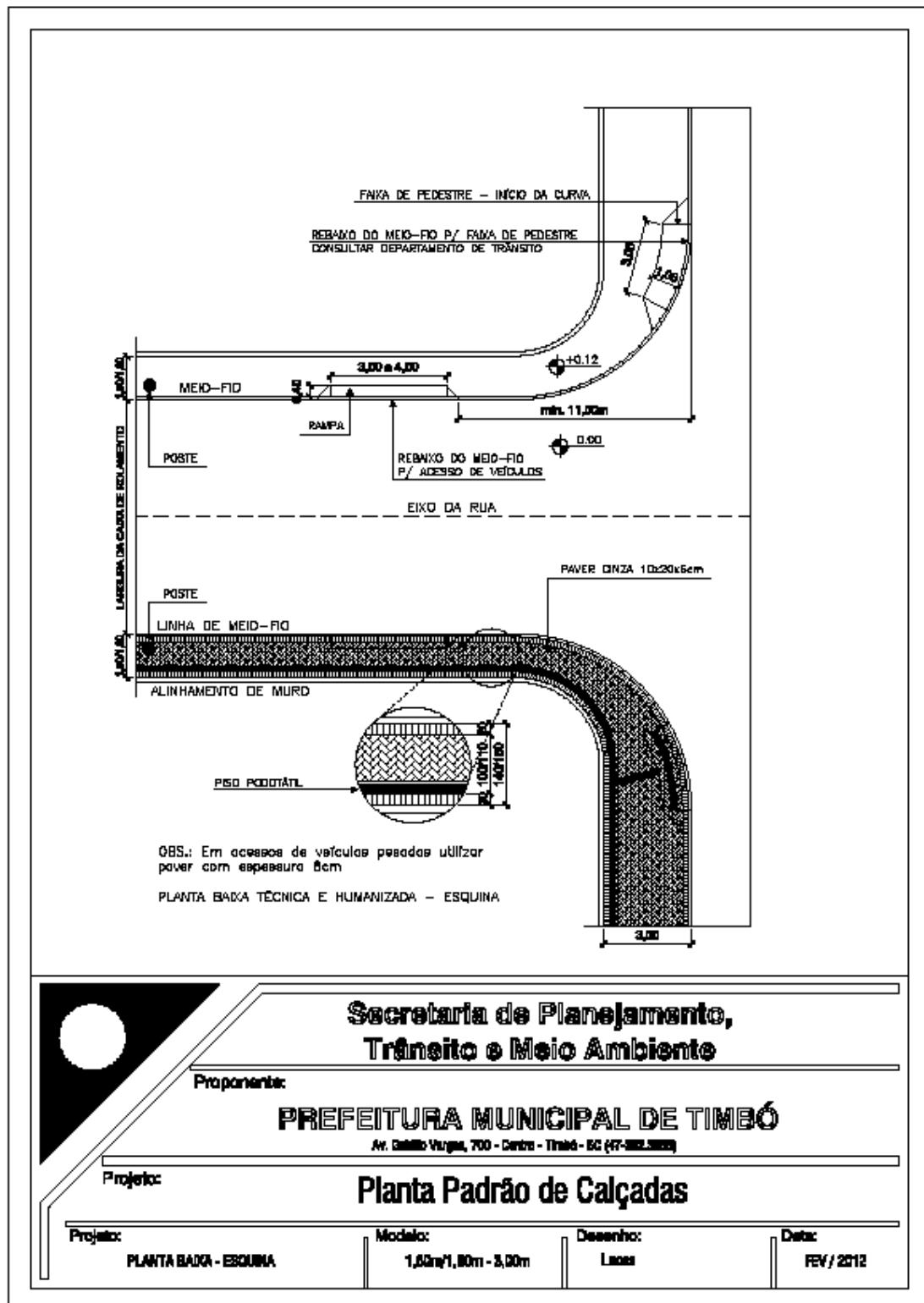
ANEXO I

Projeto Planta Baixa Esquina modelo 1,50 m/1,60 m – 2,00 m



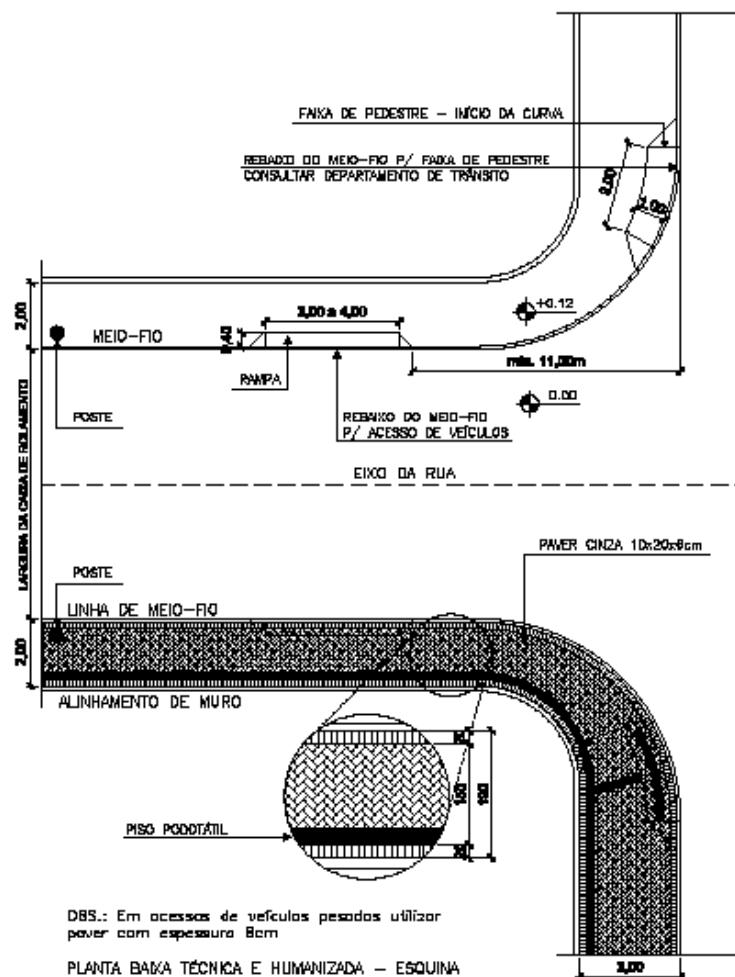
ANEXO II

Projeto Planta Baixa Esquina modelo 1,50m/1,60 m – 3,00 m



ANEXO III

Projeto Planta Baixa Esquina modelo 2,00 m – 3,00 m



**Secretaria de Planejamento,
Trânsito e Meio Ambiente**

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro - Timbó - SC (47-3621-3000)

Projeto:

Planta Padrão de Calçadas

Projeto:

PLANTA BAIXA - ESQUINA

Modelo:

2,00m - 3,00m

Desenho:

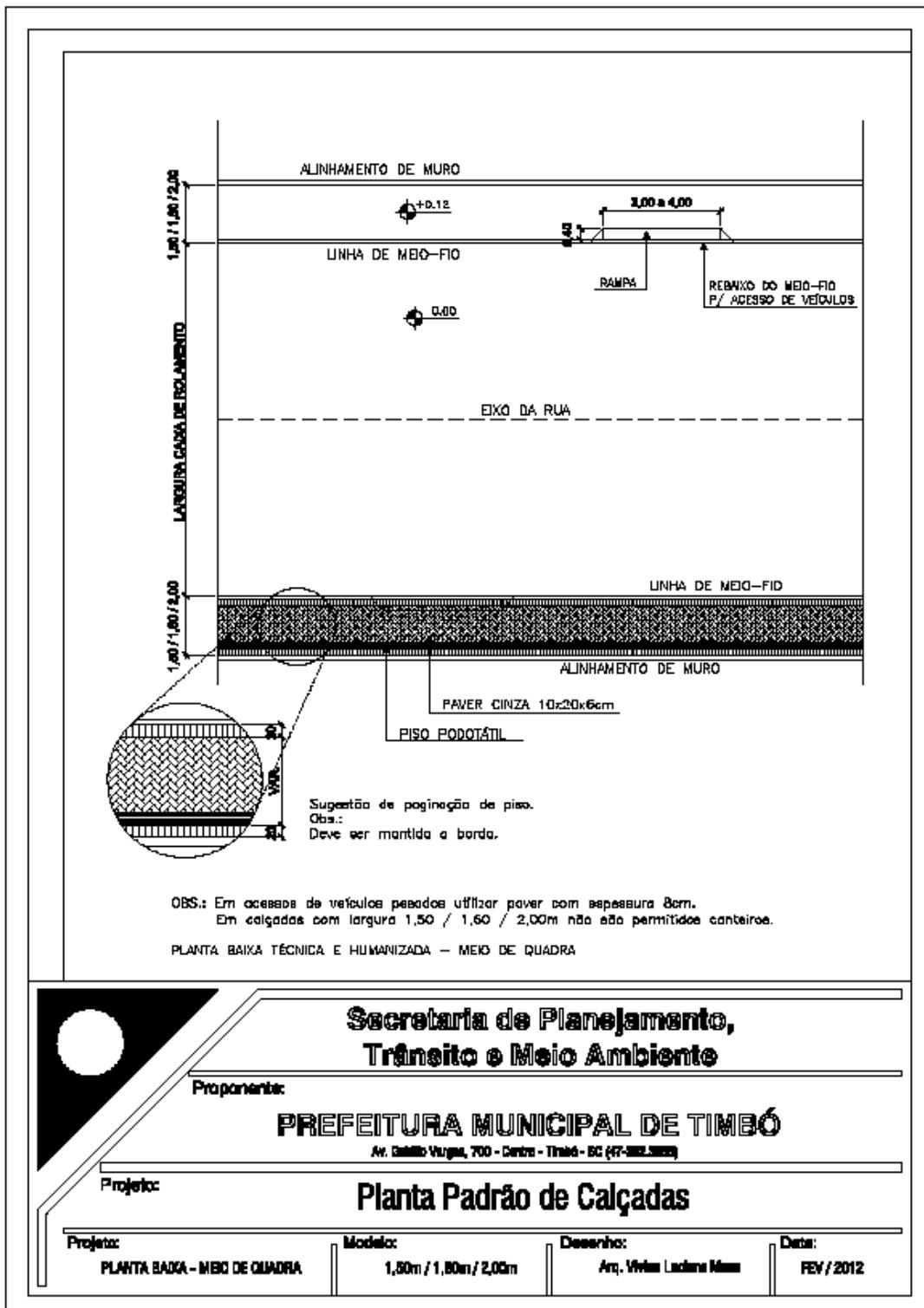
Lanç

Data:

REV/2012

ANEXO IV

Planta Baixa Meio de Quadra modelo 1,50m / 1,60 m/ 2,00 m



ANEXO V

Planta Baixa Meio de Quadra modelo 3,00 m

